

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0767/2014

"Autoriza firmar Convênio com Entidade que menciona e contém outras disposições".

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio com CENTROHERD - CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO EM DEPENDENCIAS FISÍCAS E/OU PSICOLOGICAS, Associação Privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 06.336.222/0002-47, com sede na Zona Rural da cidade de Uberaba/MG, na Rodovia MG 427, KM 4,5.

Art. 2º – Para os atendimentos prestados o Município efetuará o repasse financeiro à entidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo R\$ 700,00 (Setecentos reais) por mês para cada internação.

Art. 3º - Se a pessoa em regime de internação receber aposentadoria ou qualquer outro tipo de benefício junto ao INSS, o valor a ser pago pelo Município será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês de permanência ou fração, e a diferença, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de permanência ou fração, será pago pelo próprio INTERNO quando do recebimento do benefício. Caso o INTERNO desligue-se do Centro de Reabilitação antes de efetuar o pagamento, o Município assume o custeio total da internação que como já foi mencionado acima é de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês de permanência ou fração.

TURA MUNICIPALITY OF THE PROPERTY OF THE PROPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- **Art. 4º** A Família da pessoa internada ou responsável pela mesma é responsável por oferecer a Entidade os itens constantes da Lista de Enxoval.
- **Art. 5º** Tanto a pessoa internada quanto seus familiares ou responsáveis são obrigados a cumprir o Regulamento constante do Regimento Interno.
- **Art.** 6° Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: 0200800008.243.047920008339039.
- **Art.** 7º Revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 04 de Abril de 2014.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal